



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração**

Mensagem n° 056 /2021

Cidreira, 19 de agosto de 2021.

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Solicitamos autorização legislativa para a contratação de 02 pintores, 01 Chapeador/soldador, 02 pedreiros e 01 carpinteiro. Conforme justifica a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, *“Solicita-se a criação deste projeto de lei, levando em consideração o acúmulo de serviço e os cargos em questão são de extrema importância para o funcionamento desta Secretaria e prestação de um serviço de qualidade para os cidadãos de nossa cidade... Os cargos relacionados prestam serviço não apenas para a secretaria municipal de obras, mas sim para todo o prédio e não ter eles no quadro, além de sobrecarregar os demais funcionários, gera um atraso enorme no serviço prestado.”*

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

**ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI N° 079/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
02	Pintor	40 horas semanais	1.135,49
01	Chapeador/Soldador	40 horas semanais	1.135,49
02	Pedreiro	40 horas semanais	1.135,49
01	Carpinteiro	40 horas semanais	1.135,49

§ 1º – As contratações de que trata o caput deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011 e Anexo I, desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

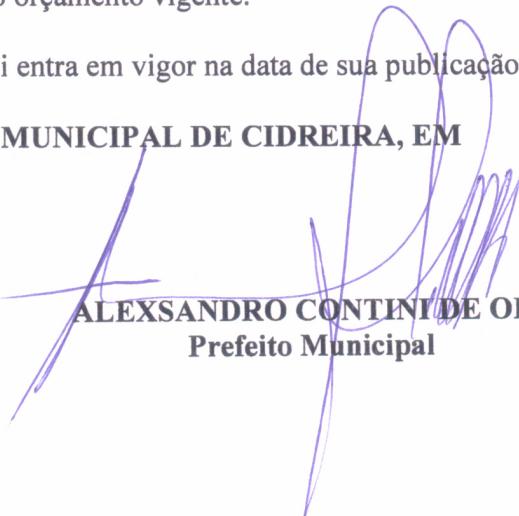
Art. 2º - Os contratos serão celebrados mediante Processo Seletivo, por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Art. 3º - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

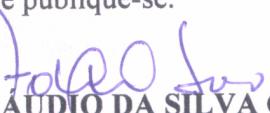
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração